



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.907, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que "Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências" para dispor que qualificação militar de difícil formação seja contabilizada como título para fins de pontuação nos concursos seletivos destinados ao ingresso nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

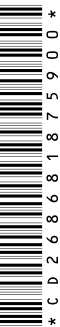
Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.907, de 2019, altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que "Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências" para dispor que qualificação militar de difícil formação seja contabilizada como título para fins de pontuação nos concursos seletivos destinados ao ingresso nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

A matéria foi distribuída para análise e apreciação do mérito na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e na Comissão de Trabalho (CTRAB); e para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); estando a proposição em regime de tramitação ordinária, para fins de apreciação conclusiva pelas Comissões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

No dia 7/11/2023, foi aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o Parecer do Relator, Deputado Cabo Gilberto Silva, pela aprovação.

Encerrado o prazo regimental (08/05/2026), não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

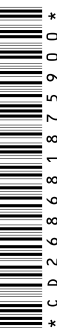
O Projeto de Lei nº 3.907, de 2019, pretende assegurar que qualificações militares de elevada complexidade técnica sejam consideradas como títulos para fins de classificação em concursos públicos e processos seletivos internos das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

A proposta parte de premissa legítima.

As instituições militares estaduais dependem da permanente qualificação de seus integrantes para o desempenho de atividades que exigem elevado grau de preparo físico, técnico e operacional. Diversas especializações demandam longos períodos de treinamento, rigorosos processos de seleção e constante atualização profissional, constituindo relevante diferencial na formação dos militares.

A valorização dessas qualificações contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e estimula o desenvolvimento profissional dos integrantes das corporações. Além disso, prestigia o mérito daqueles que se submetem a cursos e capacitações reconhecidamente exigentes, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

Cumprido observar, entretanto, que a proposição foi apresentada sob a vigência do Decreto-Lei nº 667, de 1969, cujo art. 11, objeto da alteração originalmente proposta, foi posteriormente revogado pela Lei nº 14.751, de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Além disso, sobreveio a Lei nº 14.965, de 2024, que estabelece normas gerais para concursos públicos em âmbito nacional, inclusive quanto à avaliação de títulos.

Embora o Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado preserve a finalidade da proposição, entendemos que a superveniência da Lei nº 14.751, de 2023, recomenda nova adequação da matéria ao ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a Lei nº 14.751, de 2023, passou a constituir o principal marco normativo aplicável às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, disciplinando aspectos essenciais de sua organização e de seus quadros de pessoal.

Nesse contexto, mostra-se mais adequado promover a disciplina da matéria diretamente nesse diploma legal, de modo a conferir maior coerência sistemática à legislação aplicável às instituições militares estaduais.

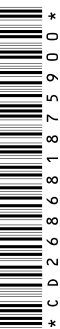
Por essa razão, apresentamos novo substitutivo, que preserva o mérito da iniciativa e promove sua atualização legislativa.

O substitutivo ora apresentado assegura que o tempo de atividade militar e as qualificações obtidas ao longo da carreira, inclusive cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitações operacionais, possam ser considerados como títulos para fins de classificação em concursos públicos e processos seletivos internos, observada a disciplina estabelecida em edital.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.907, de 2019, na forma do substitutivo.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.907, DE 2019

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a consideração de qualificações militares especializadas como títulos em concursos públicos e processos seletivos internos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 15 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
.....

§ 3º O tempo de atividade militar e as qualificações obtidas no âmbito da carreira, inclusive cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitações operacionais, poderão ser considerados como títulos para fins de classificação em concurso público ou processo seletivo interno, observada a pontuação estabelecida em edital.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **CAPITÃO ALDEN**
Relator

